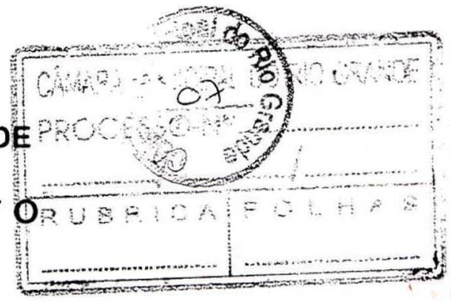
CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 6.482, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 6.458/2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Altera a redação do art.1° da Lei 6.458, e acrescenta Parágrafo único que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1° "Ficam criados 200(duzentos) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e 35(trinta e cinco) empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, regidos pela CLT -Consolidação das Leis do Trabalho.".

"Parágrafo único. Adequa-se ao previsto neste artigo o anexo."**(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de dezembro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/SMS/PJ

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 8114 Data: 10/12/2007

Votação Nominal

Número: 2074/2007-1

Título: EMENDA

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	NÃO
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
NINA	PMDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **9** Não: **1** Abst.: **0** Total: **10**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI – PLE 104 /2007

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2007

EM _____/_____/_____

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2007	_____
ACEITO EM	/	/2007	_____
APROVADO EM	/	/2007	
REJEITADO EM	/	/2007	
ARQUIVO			

Altera dispositivo da Lei 6.458/2007

O art. 1º do Projeto de Lei 104 de 13 de novembro de 2007 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º. Altera a redação do art. 1º da Lei 6.458, e acrescenta Parágrafo Único que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam criados 200 (duzentos) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e 35 (trinta e cinco) empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, regidos pela CLT – consolidação das Leis do Trabalho."

"Parágrafo Único: Adequa-se ao previsto neste artigo o anexo." **(NR).**

VISTO

_____

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1352/07
Proc. 2074/07

Rio Grande, 11 de dezembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 104/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Altera dispositivo da Lei 6.458/2007.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 6.458/2007.

Art. 1°- Altera a redação do art. 1° da Lei 6.458, e acrescenta Parágrafo único que passaM a viger com a seguinte redação:

Art. 1º- "Ficam criados 200(duzentos) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e 35 (trinta e cinco) empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, regidos pela CLT-Consolidação das Leis do trabalho".

"Parágrafo Único- Adequa-se ao previsto neste artigo o anexo**".(NR)**

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2074
19 / 11 / 2007
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/658

Rio Grande, 13 de Novembro de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 104, que ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 6.458, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007, QUE **CRIA 200 EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E 35 EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Justificamos o presente projeto tendo em vista a necessidade de adequar a denominação dos empregos públicos criados pela Lei 6.458, de 10 de outubro de 2007, à terminologia exata disposta na Emenda Constitucional 51, mesmo considerando que as atribuições do Agente de Vigilância em Saúde hoje contratados sejam as mesmas dos Agentes de Controle de Endemias, a serem selecionado a partir de processo seletivo público.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....2079/2007 E EMENDA 1

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de DEZEMBRO de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 104, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 6.458, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007, QUE CRIA 200 EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E 35 EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Ficam substituídas as expressões "Agente de Vigilância em Saúde" pela denominação "Agente de Controle de Endemias", em todas as suas ocorrências, na Lei 6.458, que "Cria 200 empregos públicos de agente comunitário de saúde e 35 empregos públicos de agente de vigilância em saúde e dá outras providências", de 10 de outubro de 2007, e seu anexo.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/SMS/PJ

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 2074/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de NOVEMBRO de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de DEZEMBRO de 2007.

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 1.201/07

O R I G E M: CCJ, por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. 2.074/07 – Executivo Municipal
Projeto de Lei 104/07 – Altera Dispositivo da Lei Municipal nº 6.458/07.

Ao exame do presente projeto do Executivo Municipal, entendemos que o mesmo peca pela técnica legislativa e constitucionalidade. Assim, submetemos a apreciação da CCJ, ***emenda modificativa***, no sentido de adequação à técnica e constituição. Embora tratando-se de empregados públicos, pensamos admissível a emenda, por ser, apenas, adequativa.

A Consideração Superior.

301107

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

LEI Nº 6.458
De 10 de outubro de 2007

"CRIA 200 EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E 35 EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam criados 200(duzentos) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e 35(trinta e cinco) empregos públicos de Agente de Vigilância em Saúde regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2° Os empregos criados no Art. 1°, receberão como remuneração a importância mensal de R$380,00(trezentos e oitenta reais) e as atribuições dos respectivos empregos estão dispostas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3° Os empregos criados pelo art. 1° desta lei se destinam ao cumprimento da Lei Federal n°11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5° do art.198, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional n° 51, e tem sua existência vinculada aos programas específicos aos quais se destinam, ficando extintos na data em que se extinguirem os referidos programas.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de outubro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

NOME DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

QUADRO: Celetista

SÍNTESE DOS DEVERES: O Agente Comunitário de Saúde tem como deveres a vigilância, o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal da Saúde.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida e executar outras atividades correlatas ao controle da saúde pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: 40 horas semanais;
b) O exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, aos sábados e domingos, bem como a prestação de serviços em todo o âmbito do território do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Instrução: Ensino fundamental completo;
b) Habilitação Funcional: Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
c) Nacionalidade: Brasileira;
d) Idade: 18 anos;
e) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

RECRUTAMENTO: Na forma da Lei

NOME DO CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

QUADRO: Celetista

SÍNTESE DOS DEVERES: O Agente de Vigilância em Saúde tem como deveres a vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal da Saúde.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Coleta de informações para alimentação de dados em sistemas epidemiológicos; busca ativa de informações epidemiológicas; atendimento ao público em ações de Vigilância em Saúde; orientação sobre doenças e agravos de interesse em saúde pública; recebimento e encaminhamento de processos e solicitações nas áreas de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental; participação das atividades de educação em saúde e saneamento domiciliar; busca e identificação de focos de vetores em diversos tipos de imóveis e locais; coleta de amostras de vetores para posterior exame; elaboração de boletins, croquis, mapas de áreas a serem trabalhadas para controle de vetores; realizar controle mecânico, químico ou biológico para controle de vetores; executar outras atividades correlatas ao controle da saúde pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: 40 horas semanais;
b) O exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, aos sábados e domingos, bem como a prestação de serviços em todo o âmbito do território do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Instrução: Ensino fundamental completo;
b) Habilitação Funcional: Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
c) Nacionalidade: Brasileira;
d) Idade: 18 anos.

RECRUTAMENTO: Na forma da Lei.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 198 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

"Art. 198. .....

.....

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício." (NR)

Art 2º Após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, em 14 de fevereiro de 2006

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado ALDO REBELO
Presidente

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
1º Vice-Presidente

Mesa do Senado Federal

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

Senador TIÃO VIANA
1º Vice-Presidente